

**Proposta****Município de Mesão Frio****CÂMARA MUNICIPAL****“Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal”**

[Artigo 31.º, 156.º a 158.º e 166.º a 167.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o disposto nos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual]

Nos termos do disposto nos artigos 31.º, 156.º a 158.º e 166.º a 167.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), conjugado com o disposto nos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, compete ao órgão executivo, salvaguardar os encargos previstos no Orçamento, relativos aos trabalhadores:

- a) Encargos relativos a remunerações;
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos Mapas de Pessoal aprovados para os quais se preveja recrutamento;
- c) Encargos com as alterações de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- d) Encargos relativos a prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.

O n.º 2 do artigo 31.º, dispõe que compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos podendo optar pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos. A decisão deve ser tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, devendo discriminar as verbas afetas a cada tipo de encargos, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

Por outro lado o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na LTFP, cfr se infere do n.º 3 do artigo 42.º do mesmo diploma legal, designadamente no que respeita às competências em matérias administrativas dos correspondentes órgãos, determina que os orçamentos das autarquias locais devem prever verbas destinadas a suportar os encargos previstos no n.º 1 do artigo 7.º da LVCR.

Assim, compete ao órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mencionado decreto-lei, decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

1. Encargos relativos a remunerações [Artigo 31.º, n.º 1, alínea a) da LTFP];

No que diz respeito a estes encargos serão afetos os montantes disponíveis no Orçamento da Despesa nas rúbricas orçamentais correspondentes a Remunerações Certas e Permanentes, aprovados nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, onde se congregam as remunerações certas e

permanentes dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Município de Mesão Frio, dos titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos, no montante de 2.367.238,54€.

Agregada a este montante encontramos ainda a despesa relacionada com a transição para o Mapa de pessoal do município dos trabalhadores constantes da Lista do Pessoal Não Docente do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, homologada pelo Despacho n.º 203-A/2020, do Sr. Ministro da Educação, publicado no Diário da República n.º 4/2020, 1º Suplemento, Série II de 07 de janeiro do corrente ano e que resulta da aceitação da transferência de competências na área da educação pelo Município de Mesão Frio (DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro), no montante de 352.408,37€, assim como a despesa que irá ser assumida, ainda no decorrer do presente ano económico relativo aos trabalhadores na carreira e categoria de Assistentes Operacionais que também passarão a integrar o Mapa de Pessoal da Autarquia, resultante da aceitação da transferência de competência na área da saúde (DL n.º 23/2019, de 30 de janeiro), no montante de 29.421,96€, que à presente data, ainda não se encontram concretizadas.

É ainda acautelado nesta verba as remunerações correspondentes ao acionamento da reserva de recrutamento de 2 trabalhadores na carreira/categoria de assistente operacional encetado em 2019 e cujas funções se iniciaram em 02 de janeiro de 2020 (Unidade de Educação e Desenvolvimento Social – Piscina e Biblioteca Municipal), assim como a conclusão do procedimento para a ocupação de mais 2 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional decorrente das necessidades permanentes previstas na área da educação e que determinaram mais uma vez o recurso à bolsa de candidatos decorrente da constituição da reserva de recrutamento do procedimento concursal comum de recrutamento concluído em 2019.

2. Encargos relativos aos postos de trabalho previstos e não ocupados do Mapa de Pessoal para o ano de 2020 e para os quais se preveja recrutamento [Artigo 31.º, n.º 1, alínea b) da LTFP]

Neste ponto prever-se-ão as despesas relacionadas com a ocupação dos postos de trabalho vagos e previstos no Mapa de Pessoal do Município de Mesão Frio e para os quais se pretende o recrutamento no ano de 2020.

No caso em concreto serão afetos os montantes disponíveis no Orçamento da Despesa na rubrica orçamental 0102/01010404 – Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho, no montante de 52.595,33€ para um período previsível de 6 meses, destinando-se a acomodar as despesas financeiras relacionadas com o recrutamento de trabalhadores para a ocupação de 6 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Este procedimento de recrutamento, poder-se-á efetivar tendo em conta os mecanismos alternativos ao procedimento concursal comum, como sejam o recurso à bolsa de candidatos existente em reserva de recrutamento.

Neste montante inclui-se, os procedimentos de mobilidade interna entre carreira/categoria de 1 assistente operacional para a carreira de assistente técnico, de 2 assistentes operacionais para a carreira de técnico superior e de 1 assistente operacional proveniente entre órgão ou serviço.

3. Encargos com a alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções [Artigo 31.º, n.º 1, alínea c) da LTFP]

A aprovação da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019), manteve a prerrogativa da APR, cujo descongelamento ocorreu na LOE 2018, para todos os trabalhadores que ainda não tivessem utilizado a pontuação acumulada durante o período de proibição de valorizações remuneratórias e cujo pagamento ocorreu de forma faseada até dezembro último.

Atualmente e tendo em conta as regras instituídas nos artigos 156.º e 157.º da LTFP, dado nos encontrarmos na decorrência do biénio 2019/2020 do SIADAP, não se encontram previstas alterações de posicionamento remuneratório tendo em conta que apenas em 2021 as pontuações atribuídas em sede avaliação de desempenho produzirão efeitos.

Pese embora o reportado anteriormente, verifica-se a existência da mobilidade intercarreiras (de Assistente Operacional para Técnico Superior) constituída em 01 de julho de 2019, por deliberação camarária (ata n.º 11/2019) que na eventualidade de vir a ocorrer a sua consolidação representará uma alteração de posicionamento remuneratório atento a que durante a mobilidade este vem sendo remunerado nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 153.º da LTFP, ou seja pela primeira posição remuneratória da Carreira, prevista na Tabela Única Remuneratória (TRU).

A sua consolidação, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da LOE 2019, ainda em vigor por força da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º-H do Decreto-Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, determinará que a sua posição remuneratória seja a decorrente da aplicação das regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal, ou seja, 2.ª posição remuneratória da TRU.

4. Encargos relativos a prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço [Artigo 31.º, n.º 1, alínea d) da LTFP]

Pese embora o disposto, na ainda em vigor, LOE 2019, no que diz respeito à possibilidade de atribuição de prémios de desempenho, aliás prerrogativa que se mantém no artigo 29.º da Proposta n.º 5/XIV (Proposta da LOE 2020), não foi inserida nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 03 de dezembro de 2019, qualquer verba para esta rubrica pelo que a mesma não é contemplada nesta proposta.

Disposições finais:

Atento o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, proponho que a Câmara Municipal aprove genericamente os encargos com os trabalhadores, cujo resumo se apresenta no quadro abaixo descrito:

Orçamentação e Gestão das Despesas com o Pessoal		
DESIGNAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL	MONTANTE A AFETAR
Encargos relativos a remunerações	Alínea a) do artigo 31.º, da LTFP	2.367.238,54€
Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos Mapas de Pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento	Alínea b) do artigo 31.º, da LTFP	52.595,33€
Encargos com alterações de reposicionamento remuneratório	Alínea c) do artigo 31.º, da LTFP	1.441,79€
Encargos relativos a prémios de desempenho	Alínea d) do artigo 31.º, da LTFP	0,00€

Mesão Frio, 10 de janeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Alberto Monteiro Pereira, Dr.)